



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 772/99

DATA: 14 de Maio de 1999.

SÚMULA : Altera dispositivo da Lei n.º 156/ 73, de 02 de Julho de 1973.

O Prefeito Municipal de Pérola, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU**, e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º) - Fica alterado o art. 8º da Lei n.º 156/73, de 02/07/73, que passará a ter a seguinte redação e § 1º, 2º, 3º e 4º.

“Art. 8º) - Fica assegurado à concessionária o direito de sustar parcialmente o fornecimento de água aos usuários em débito.

§ 1º - A concessionária, ao efetuar a suspensão do fornecimento de água, somente poderá realizar tal procedimento na tubulação existente no passeio, à suas expensas, mediante autorização do Poder Executivo;

§ 2º - Fica vedada a concessionária suspender o serviço dentro da propriedade beneficiada, salvo expressa autorização do proprietário.

§ 3º - No caso de suspensão do fornecimento de água, fica obrigada a concessionária a permitir o uso de no mínimo 10% (dez por cento), da corrente de água.

§ 4º - Uma vez ocorrendo a suspensão parcial, a concessionária deverá instalar, sob suas expensas, um registro no ramal, com a cobertura em concreto padronizado”.

Art. 2º) - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal em Pérola, aos 14 dias do mês de Maio de 1999.

(a) **VALDECIR CÂNDIDO DA SILVA**
Prefeito Municipal